



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA REANALISE DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE DE RECURSO REFERENTE A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2020, PROCESSO Nº 15142/2020.**

Às **14:00h (duas horas) do dia 20 de outubro de 2020**, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - COPEL, da Prefeitura Municipal de Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto nº 174/2020, composta dos seguintes membros: Luciane Nunes de Souza – Presidente, Larissa Bravin de Oliveira – Secretária, Attila Teixeira Fialho – Membro e Contador e Emanuel de Oliveira Vieira – Membro Técnico, para reconferência dos Envelopes de Habilitação e análise de recurso, relativo ao certame da **Concorrência Pública nº 008/2020**, processo nº 15.142/2020, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO DE VIAS DE LIGAÇÃO DA COMUNIDADE DE TARTARUGA AO FÓRUM MUNICIPAL, NO BAIRRO MUQUIÇABA, NESTE MUNICÍPIO**, conforme solicitação da Secretária Municipal de Obras – SEMOP. Dada a palavra a Presidente, a mesma deu início passando os envelopes de habilitação para reconferência de todos os membros presentes. A empresa **JEANSTEEL CONSTRUTORA EIRELI** foi **INABILITADA** pois não foi localizado no atestado de capacidade técnica serviços de pavimentação asfáltica. Após o resultado de habilitação publicado no Diário Oficial dos Municípios no dia 09/10/2020 a empresa **JEANSTEEL CONSTRUTORA EIRELI** interpôs recurso, através do Proc. Administrativo nº 19.958/2020, arguindo que o acervo apresentado supre as exigências do edital. Em resposta, após nova análise do membro técnico, informamos que para avaliação dos atestados foi levado em consideração a planilha de serviços a serem executados; primeiro foi verificado a existência de serviços de drenagem nos atestados apresentados, onde todos os atestados atendiam ao quesito e foi verificado serviços de pavimentação, nesse caso, a obra será executada com pavimentação asfáltica, sendo assim, considero essencial a presença de serviços de pavimentação com material betuminoso no atestado e a única empresa que não cumpril tal quesito foi a recorrente. **Assim, mantém-se a análise inicial no sentido de INABILITAR da empresa recorrente JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA.** Em nova análise do envelope de habilitação da empresa **W.G. RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA**, foi observado que a receita bruta da empresa indicada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), apresentado pela empresa à fl. 385 dos autos, supera o limite para qualificação como microempresa desde o exercício de 2018, impondo que a mesma se reenquadre como empresa de pequeno porte, o que deixou de fazer. Este reenquadramento, segundo art. 3ª, §7º da Lei Complementar 123/2006, deveria ser feito no ano-exercício seguinte ao excesso de receita, qual seja, 2019. Por conseguinte, quando na análise do CRQ apresentado, observamos que a empresa manteve seu enquadramento como microempresa de maneira indevida. Nos termos da Resolução nº 266/79 do CONFEA, Art. 2, §1º, alínea “c”, a certidão emitida pelo CREA perde a validade se sobrevier alteração que não seja devidamente comunicada ao referido conselho para que seja procedida à retificação dos registros, e consequente emissão de nova certidão com dados atualizados. **Dessa forma, a certidão foi apresentada inválida, descumprindo, assim, a empresa W.G. RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA, o item 5.3. “a” do Edital, tornando-a INABILITADA.** Destacamos a possibilidade de a Administração Pública rever, de ofício, seus próprios atos, previstos no art. 53 da Lei n.º 9.784/99 e na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal. Com relação a empresa **C.S. COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI** não apresentou recurso e mantém-se **INABILITADA** por descumprimento ao item 5.2. “b” e 5.6. “b” do Edital. **Assim, restam INABILITADAS as empresas:** 1. JEANSTEEL CONSTRUTORA LTDA; 2. W.G. RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA e 3. C.S. COSTA COMERCIO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI. **Mantem-se HABILITADAS as empresas:** 1. COENGE CONSTRUTORA LTDA EPP; 2. CONSTRUTORA AVENIDA LTDA; 3. ABBEY CONSTRUTORA E IMOBILIÁRIA LTDA e 4. AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. O resultado do recurso e inabilitação da licitante W.G. RIBEIRO CONSTRUÇÕES LTDA será publicado no Diário Oficial dos Municípios, quando será aberto prazo para interposição de Recursos. Nada mais tendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.

**LUCIANE NUNES DE SOUZA**  
**PRESIDENTE DA COPEL**

**ATTILA TEIXEIRA FILAHO**  
**CONTADOR**

**LARISSA BRAVIN DE OLIVEIRA**  
**SECRETARIA**

**EMANUEL DE OLIVEIRA VEIRA**  
**MEMBRO TÉCNICO**